



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 18/04/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 020/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Altera a Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 021/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 022/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022	<p><u>Autoria do vereador Paulinho Abreu</u> Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. João Luis de Souza. 2ª Votação</p>
Projeto de Lei nº 008/2022	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, e dá outras providências. 1ª Votação</p>
Parecer nº 031/2022	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 003/2022	<p><u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 012/2022	<p><u>Autoria do vereador Elbio Volkweis</u> Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências. 1ª Votação</p>
Parecer nº 032/2022	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.</p>
Parecer nº 003/2022	<p><u>Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.</p>
Projeto de Lei nº 014/2022	<p><u>Autoria do vereador Adenilson Rocha</u> Promove alteração na Lei nº 3048/2022, de 14 de março de 2022. 1ª Votação</p>
Parecer nº 033/2022	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.</p>
Projeto de Lei nº 015/2022	<p><u>Autoria do vereador Ademir Debortoli</u> Institui no município de Sinop o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade. 1ª Votação</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 034/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Parecer n° 004/2022

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Resolução n° 005/2022

Autoria da Mesa Diretora

Altera a Resolução n° 007/2013, de 30 de abril de 2013.

1ª Votação

Parecer n° 030/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução n° 005/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Moção de Aplauso n° 011/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Encaminha Moção de Aplauso para a artista brasileira Mari Bueno, pela obra "Maria às Pressas", entregue ao Papa Francisco na data de 24 de março de 2022.

Moção de Aplauso n° 012/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso ao Grupo Guarapari, através de seu proprietário Ademir Carneiro, e representantes do grupo, pelos 23 anos de história, fazendo a diferença e transformando sonhos em realidade.

Requerimento n° 023/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que informe a este Poder Legislativo a listagem de todos os técnicos de desenvolvimento infantil com suas respectivas locações e carga horária.

Requerimento n° 024/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito da implantação do programa de robótica na rede pública municipal, conforme especifica.

Requerimento n° 025/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, informações a respeito dos servidores públicos municipais responsáveis por dependentes com deficiência, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 211/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de cumprimento do artigo 257 da LOM, que confere a isenção de 50% na tarifa do transporte coletivo urbano aos alunos e professores das escolas públicas do Município.

Indicação nº 212/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçamento na Rua Sabrina, entre a Rua Projetada II e a Avenida Principal, no Bairro Jardim Boa Vista.

Indicação nº 234/2022

Autoria dos vereadores Lucinei e Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos e a posterior instalação de semáforos nas ruas de acesso ao viaduto no Bairro São Cristóvão, na BR-163.

Indicação nº 235/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de academia ao ar livre e *playground* na Praça Municipal Seicho-no-ie (P11), localizada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 236/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de medidas de segurança para travessia de pedestres e implantação de sinalização horizontal e vertical, próximo ao entroncamento da Avenida Foz do Iguaçu com Avenida Rute de Souza Silva.

Indicação nº 237/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de criação de um Cadastro de Profissionais com Deficiência, para inserção no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 238/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de criação de um programa de ação contínua com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão na rede pública de saúde.

Indicação nº 239/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir o calçamento ao redor e a cobertura em frente da Creche Emei Santo Antônio do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Indicação nº 240/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de transformar as áreas tidas como Rural que estão localizadas na Região Central em Áreas Urbanas, para deixarem de tributar ITR (Imposto Territorial Rural) e passar a tributar IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Indicação nº 241/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de elaboração de um estudo de desapropriação ou doação ao município de Sinop, da área que compreende o trecho da Estrada Alzira até a Estrada Jacinta, para efetivar a projeção do prolongamento nesse trecho e que seja incluso no plano de mobilidade urbana.

Indicação nº 242/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de oferecer cursos de capacitação profissional de Cuidadores de Crianças, Cuidadores de Idosos e Cuidadores de Pessoa com Deficiência, aos munícipes.

Indicação nº 243/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade de alteração do nome da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade, localizada na Comunidade Agrovila do Assentamento Wesley Manoel dos Santos - Gleba Mercedes V, para Professora Luzineia Costa do Nascimento Cebalho (*in Memoriam*).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 244/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Lar Cristão.

Indicação n° 245/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de tapa buraco na Rua Rio Verde, no Bairro Maria Vindilina I e na Rua Veneza, no Bairro Jardim Itália II.

Indicação n° 246/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada em frente ao Colégio Marista e redutores de velocidade no entorno do colégio.

Indicação n° 247/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação de postes e luzes na Avenida das Figueiras no trecho entre a Avenida André Maggi e Rua Verona.

Indicação n° 248/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de pintar as paredes e demarcar as linhas existentes na quadra do ginásio de esportes do Bairro Maria Vindilina.

Indicação n° 249/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de cercamento com grade de proteção e colocação de areia nas bases do playground localizado na praça da Bíblia.

Indicação n° 250/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação da Praça Pública, e toda extensão de iluminação do Residencial Bougainville.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 251/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e à Sra. Faira Strapazon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de repassar a título de doação um terreno para a Associação dos Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop - AMA.

Indicação nº 252/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma piscina semiolímpica no Município de Sinop.

Indicação nº 253/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de realizar Gincana Cultural entre as escolas públicas e privadas, com a finalidade de escolher um Mascote para o Município de Sinop.

Indicação nº 254/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza no valetão no trecho que compreende entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 255/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o dia D para coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico, na zona urbana e rural do município de Sinop.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Abril de 2022.

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 ABR. 2022

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N°

20 / 1 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Altera a Lei nº 254, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 130 da Lei nº 254, de 29 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

“Art. 130 (...).

(...).

§6º No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou má formação congênita, o período da licença estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por até 120 (cento e vinte dias), mediante fundamentação estabelecida em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial.”

Art. 2º O Art. 132 da Lei nº 254, de 29 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 Será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, visando o ajustamento do adotado ao novo lar.

§1º Para fazer jus à licença de que trata o *caput* deste artigo, será necessário apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda expedido pela autoridade judiciária competente.

§2º O período de afastamento será computado a partir da expedição de portaria de concessão da licença adotante.

§3º Cessados os motivos da licença, a servidora deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos para o retorno imediato ao trabalho, sob pena de perda total da remuneração ou subsídio, contados a partir da data da revogação da guarda judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

§4º O disposto no parágrafo anterior se aplica também quando do término do período aquisitivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: **JUVENTINO SILVA – PSB**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de Lei em apreço, cuida de igualar a redação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais às conquistas obtidas pelas servidoras do Estado com a edição da Lei Complementar nº 724, de 01 de abril de 2022, sancionada pelo Governador Mauro Mendes.

A nova legislação estadual, garante àquelas servidoras a prerrogativa de estender por até mais 120 (cento e vinte) dias a licença maternidade no caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou má-formação congênita, mediante laudo clínico emitido por médico assistente e avaliação pericial.

Desta forma, conferimos nova redação ao Art. 130 da Lei nº 254/93, que trata da Licença Gestante, para também garantir às servidoras municipais a possibilidade de estender tal período de afastamento, porque sabemos o quanto é difícil para os pais – em especial para as mães – a chegada de um filho prematuro ou acometido de alguma anomalia congênita. É um processo que causa forte impacto emocional e que demanda um cuidado maior e específico com a criança.

Além disso, o Art. 132 que dispõe sobre a Licença Adotante no Regime Jurídico Único recebe nova redação para também equipar-se ao estabelecido pelo Estado. A redação atual preconiza o afastamento por 60 (sessenta) dias e limita a idade da criança adotada em até 06 (seis) anos. Com o intuito de desburocratizar e atualizar os direitos e garantias das servidoras, o novo texto ajusta o afastamento em 180 (cento e oitenta dias), mesmo período aquisitivo da licença maternidade. É mister ressaltar, que a convivência familiar e a inserção em um contexto social têm papel preponderante no desenvolvimento de crianças e adolescentes. E a adoção representa, sem dúvida, uma nova chance de receberem carinho e proteção que precisam para crescer e se desenvolver de forma saudável, reduzindo assim o número de menores em acolhimento.

Posto isto, justificada a matéria, conto com a anuência dos nobres pares na aprovação do referido projeto de Lei que consagra em seu bojo importantes conquistas às nossas servidoras municipais, bem como denota preocupação com a família.


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR. 2022 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>21</u> / 2022</p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sinop fica impedido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que estejam comprovadas no envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Art. 2º As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado no nome digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 12/04/2022 às 10:53:11.
Data: 2022.04.12 10:53:11 -04'00'
Versão do Assinador: 2022.001.2008

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O Presente projeto de lei tem o intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie. O Art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outras, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais para empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa não condiz com os preceitos do estado democrático de direito. A população não suporta mais acompanhar notícias de corrupção no meio público e político, sendo dever das administrações públicas darem exemplo e não compactuarem com atos de corrupção.

Por ser um tema bem debatido em várias Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas pelo país, é que proponho esta matéria de forma simples e objetiva, na intenção e fortalecer a administração pública, repudiando a corrupção e efetivando princípios morais e constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado eletronicamente pelo(a) VEREADOR ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 11/05/2024 às 14:58:00. O texto assinado eletronicamente pelo(a) VEREADOR ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 11/05/2024 às 14:58:00. O texto assinado eletronicamente pelo(a) VEREADOR ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 11/05/2024 às 14:58:00. O texto assinado eletronicamente pelo(a) VEREADOR ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 11/05/2024 às 14:58:00.

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

22 / 2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde, amarelo e azul.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°

_____ / _____ |
|--|-------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Mensagem ao Projeto de Lei

A presente propositura promove alterações na Lei nº 1100/2009, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop, acrescentando a cor Azul a padronização descrita no *Caput* do art. 1º.

No próprio site da Câmara Municipal de Sinop há um trecho explicando o significado da referida cor do brasão, sendo assim:

“Na faixa, um ribeiro de prata aguado em azul representa, na sua grandeza, o Rio Teles Pires, que se oferece, estrategicamente, a premiar a cidade.”



Disponível em: <<https://www.sinop.mt.leg.br/institucional/historia/brasao>>.
Acesso em 11 de abril de 2022.

Diante do exposto, verificada a importância da inclusão da cor Azul no *Caput* do art. 1º da Lei nº 1100/2009, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/08/2019

LEI Nº 1100, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os Prédios pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município:~~

~~- Parágrafo único. Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.~~

Art. 1º Os prédios pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município e da Bandeira Nacional, sendo as partes externas, de forma obrigatória e definitiva, pintadas de branco, verde e amarelo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá ser substituído ou alterado sem justificativa e prévia aprovação em Audiência Pública, convocada com essa finalidade específica e previamente divulgada nos meios de comunicação locais, que deverá ser realizada em horário acessível à população.

§ 2º Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 2733/2019)

~~Art. 2º A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas. (Suprimido pela Lei nº 2733/2019)~~

Art. 3º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 604/2000 e 623/2001.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 14 de abril de 2009.~~
Privacidade

JUAREZ COSTA

Continuar

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 MAR 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

005 / 2022

Câmara Municipal de

Sinop

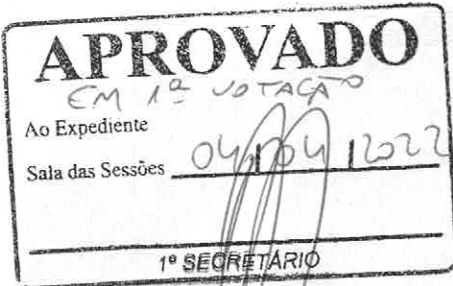
VISTAS

11/04/2022

2º Secretário

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES



Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor João Luis de Souza .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor João Luis de Souza, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados á comunidade sinopense.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Celso do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 21/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
<u>005 12022</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES

BIOGRAFIA

João Luís de Souza, nascido em 09 de fevereiro de 1963, na cidade de Araçatuba / SP, filho de Benedito Lázaro de Souza e Clara Pego de Souza, sendo o mais velho de 6 filhos.

Com aproximadamente 3 anos de idades mudou-se com a família para o estado do Paraná, residindo em várias cidades até alcançar a idade de 22 anos. Sua infância e adolescência foram perpassadas de muitas dificuldades, por conta da origem humilde da família. Ainda muito novo viu-se na responsabilidade de ajudar na criação dos irmãos por conta de problemas familiares, tanto trabalhando para o sustento dos mesmos, quanto atendendo nas questões dos demais cuidados físicos e psicológicos, tendo até mesmo de abandonar os estudos com 11 anos de idade.

Em 1985 casou-se com Nilva Moraes com a idade de 22 anos. No mesmo ano mudou-se com a esposa para Porto Velho/ RO a convite para trabalho de gerente de um mercado cuja dona era a atriz Suzana Vieira. Ao chegar no novo estado sua situação também foi complicada pois logo contraiu malária e, por conta disso, passou 31 dias em coma e 30 dias com amnésia após retornar do coma. Antes de contrair a doença, a esposa havia ido para Naviraí/MS onde residia a família por conta de complicações na primeira gravidez. Assim, neste meio tempo em que estava em coma nasceu Josiane Lays Moraes de Souza, a primeira filha do casal, que o mesmo só veio a conhecer aproximadamente uns 4 meses depois, o tempo em que ficou retido fazendo tratamento.

A segunda filha, Jéssica Laysa Moraes de Souza, nasceu em Mundo Novo/MS em 1990. Após 4 anos, em 1994, João e a família retornaram para Naviraí. Neste mesmo ano teve um encontro com Deus e decidiu entregar sua vida a Jesus, vivenciando uma íntima e grande



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>005 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

transformação interior. Residiram ali por 1 ano e, por questões financeiras, resolveram mudar-se para Várzea Grande no Mato grosso.

Com um grande chamado para evangelizar, João Luís começou a exercer seu ministério dentro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Através deste trabalho, foi percebendo as necessidades de pessoas muito carentes que tinham pouca ou quase nenhuma assistência. Com seu coração sempre voltado para o cuidado com o próximo, iniciou por conta própria um trabalho de assistência social por meio do qual conseguia para essas famílias a doação de alimentos, remédios, roupas, calçados, atendimentos médicos e outros. Essa assistência se estendia também às cidades vizinhas da região e incluía ajuda na internação e reabilitação de dependentes químicos.

Em 2002 se tornou pastor dirigente da primeira igreja em Várzea Grande e, em adicional, começou a exercer também o papel de conselheiro espiritual e emocional, especialmente no âmbito de questões familiares, tanto para os membros da instituição e, muito mais ainda, para a comunidade que não pertencia à igreja. Este projeto perdurou de 1995 a janeiro de 2011 quando então se mudou com a família para Sinop.

Chegando aqui na cidade, em 11 de fevereiro de 2011, para além de sua função eclesial como pastor, logo se pôs a par das famílias que também tinham essas necessidades e deu continuidade ao seu projeto pessoal de ajudar ao próximo. Grande parte da ajuda sempre foi conseguida por meio do diálogo com empresários e pessoas de todas classes sociais.

Após anos deste trabalho por conta, consegui, enfim, legalizar suas ações ao institucionalizar a ASBREV (Associação Beneficente Resgatando Vidas) que em 05 Março de 2015 recebeu reconhecimento de Utilidade pública municipal, por meio da qual agora recebe também incentivos financeiros para dar continuidade aos seus trabalhos, principalmente da Câmara de vereadores de Sinop e da prefeitura municipal de Sinop. Em 16 de Dezembro de 2020, a Associação foi inscrita no Conselho Municipal de Assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>005 12022</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

Em 09 de Março de 2019 optou por dar início a um ministério próprio chamado Igreja Batista Missionaria Internacional (IBMI) por meio da qual hoje mantém 22 missionários na África, com atuação mais abrangente em Moçambique. Hoje é o presidente regional do COMEC (Conselho de Ministros Evangélicos Cristão de Mato Grosso) do qual fazem parte aproximadamente 70 pastores da cidade e região de diversos ministérios. O principal objetivo do Conselho é dar auxílio financeiro e espiritual a estes líderes e seus liderados.

Hoje a família está bem encaminhada, as filhas são casadas e ele é avô de dois meninos e uma menina (Matheus, Ana Clara e João). Assim, ao longo de sua trajetória o amor a Deus e ao próximo tem sido o fator que move suas ações. Independente do local e posição que esteja, João Luís tem como missão de vida ajudar àqueles que precisam de uma mão amiga.


Toninho Bernardes
VEREADOR - PL




Elbio Volkweis
Vereador - Patriota


Juvenino Silva
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL


Celstino do Sopaço
Vereador
REPUBLICANOS


Célio Garcia
Vereador - DEM


Fátima
Vereador - MDB


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

DATA: 23 de março de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CLUBE AERODESPORTIVO SELVA e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel público rural denominado Chácara 222, Estrada Adalgisa, com área de 70.475,00 m² (setenta mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro de Chácaras – Sinop/MT.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com o CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, associação privada, de caráter assistencial e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.152.364/0001-85 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 270/2021, de 26 de outubro de 2021.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução do "Projeto Pista de Pouso e Decolagem", projeto voltado a atender setores empresariais, órgãos federais, estaduais e municipais da região.

Art. 5º. O Clube Aerodesportivo Selva poderá realizar obras de melhoria na área cedida, necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas na área cedida ficarão a ela incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 04/04/2022

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 04/04/2022



§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Clube Aerodesportivo Selva, não cabendo qualquer indenização ou compensação, quando ocorrer o término da Cessão, por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter a área institucional em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-la.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder a área objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada da área pela Administração Municipal;

II – usar a área para atividades político-partidárias ou religiosas;

III – colocar, em qualquer parte da área, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. A área objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso o cessionário:

I – não utilize a área para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a utilização da área no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de cessão;

III – deixe de utilizar a área por um período de 2 (dois) anos consecutivos;

IV – aliene ou penhore a área; e

V – seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 23 de março de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CLUBE AERODESPORTIVO SELVA e dá outras providências"*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa *desmembrar* e assinar contrato de Cessão de Uso com o Clube Aerodesportivo Selva, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 270/2021, de 26 de outubro de 2021.

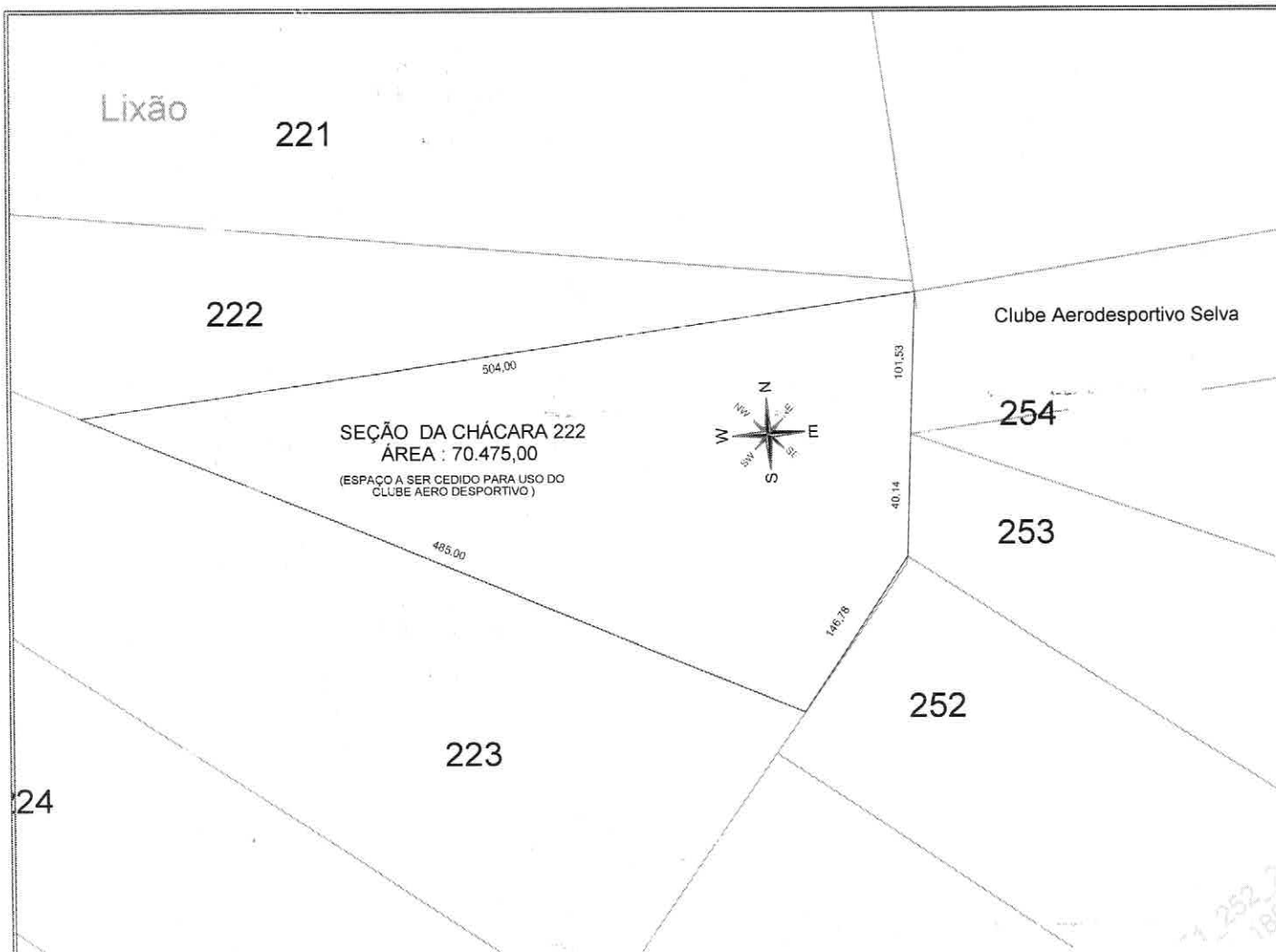
O objetivo é a implantação do "Projeto Pista de Pouso e Decolagem", projeto voltado a atender setores empresariais, órgãos federais, estaduais e municipais da região, como a base do Corpo de Bombeiros que utiliza a três anos o Aeródromo. A cessão será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos e compreende um imóvel de 70.475,00 m² (setenta mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro de Chácaras – Sinop/MT.

O Clube Aerodesportivo Selva ainda contribui com a limpeza da região, garantindo a conservação ambiental da área em seu entorno, evitando riscos de incêndios e fazendo o reflorestamento necessário.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo refere-se a um lote rural denominado "SEÇÃO DA CHÁCARA 222". Localizado no Bairro de Chácaras Sinop - Sinop - MT, com área de 70.475,00m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo o referido imóvel os seguintes limites e confrontações:

Seção da Chácara 222

Área: 70.475,00m²

Localização: Chácara 222 - Bairro de Chácaras Sinop - Sinop - MT

Proprietário(a): Prefeitura Municipal de Sinop

Limites e Confrontações

- A Norte: Confrontando-se com a chácara 222 na distância de 504,00m.
- A Sul: Confrontando-se com Chácara 223, na distância de 485,00m.
- A Leste: Confrontando-se com a Chácara 254, na distância de 101,53m.
- A Leste: Confrontando-se com a Chácara 253, na distância de 40,14m.
- A Sudeste: Confrontando-se com a Chácara 252, na distância de 146,78m.

ASSUNTO:

MEMORIAL DESCRITIVO - SEÇÃO DA CHÁCARA 222

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Gustavo de Souza
Luiz Gustavo de Souza
 CREA-MT 046172
 Matrícula 14333

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DATA:

24/03/2022

Prefeito:

Roberto Dornier

Vice-Prefeito:

Dalton Martini

Produtor:



Waldomiro T. dos Anjos Jr.



SINOP

P R E F E I T U R A

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Publicado em: 26/10/21

Mural Prefeitura Mun. Sinop

DOC-TCE Edição n: 2316

Data 05/11/21 Pág. 07

DECRETO Nº 270/2021

DATA: 26 de outubro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, em especial as disposições da Lei nº. 561/99, de 29 de setembro de 1999, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Declarar de Utilidade Pública Municipal o CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, inscrita no CNPJ sob nº 03.152.364/0001-85, com sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de outubro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.152.364/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE AERODESPORTIVO SELVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE AERODESPORTIVO SELVA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST SILVANA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CHACARA 254-A
----------------------------------	------------	-------------------------------------

CEP 78.550-970	BAIRRO/DISTRITO DE CHACARAS ZONA RURAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRINORTE@ESCRINORTE.COM.BR	TELEFONE (66) 3531-1927/ (66) 8402-7718
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 09:29:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL
DO
CLUBE AERODESPORTIVO SELVA**

25 MAR 2015



(EM OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E. À ÚLTIMA ALTERAÇÃO FO RBHA Nº 140)

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º

O CLUBE AERODESPORTIVO SELVA fundado em 10 de Abril de 1999, com sede na cidade de Sinop-MT, na Estrada Silvana chácara 254-A, bairro de chácaras Zona Rural, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º

O CLUBE AERODESPORTIVO SELVA é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, vida e administração locais, cujos objetivos principais são o ensino e a pratica do vôo desportivo em todas suas modalidades, podendo, como atividade acessória, cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade, bem como atividades sociais, recreativas e esportivas.

Artigo 3º

O CLUBE AERODESPORTIVO SELVA não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios nem solidária, nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

**TÍTULO II
CAPITULO I
DOS SÓCIOS**

Artigo 4º

Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, proprietários, Esportivos, honorários, beneméritos.

Parágrafo 1º

São considerados sócios fundadores do Clube Aerodesportivo Selva todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de Fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

Parágrafo 2º

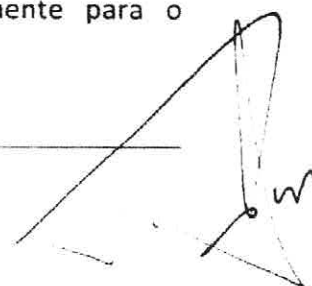
São considerados sócios Proprietários aqueles que adquiriram Título Patrimonial que lhes configura esta condição, de acordo com o artigo sexto.

Parágrafo 3º

São considerados sócios Esportivos aqueles que, em número fixado pela Assembléia Geral, sejam aceitos no quadro social, na forma do Parágrafo 6º, tendo pago a JOIA e as demais taxas devidas fixadas pela Diretoria.

Parágrafo 4º

Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por efeitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.



25 MAR 2015



Parágrafo 5°

Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios em Assembleia Geral.

Parágrafo 6°

Os sócios honorários e beneméritos não têm direito a voto nas assembleias nem poderão participar de diretoria de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido qualidade de sócio.

Artigo 5°

A admissão de Sócio Proprietário ou Esportivo, pela subscrição ou transferência do Título Patrimonial, ou pelo pagamento da Joia, fica subordinada à aprovação da Diretoria, em proposta apresentada por dois outros sócios do Clube.

Artigo 6°

Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 18(dezoito) anos.

Artigo 7°

Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aquele que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivos infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Artigo 8°

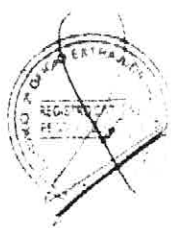
O número de Sócios Proprietários e o valor de emissão dos Títulos Patrimoniais serão fixados pela Assembleia.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Artigo 9°

São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas:

- I. Frequentarem a sede social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;
- II. Comparecerem à assembleia geral, discutirem e quando tiverem completado 01(um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 anos de idade.
- III. Transferir a outrem seu Título Patrimonial, observando as disposições deste Estatuto.
- IV. Proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
- V. Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembleia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15(quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos fazerem a convocação diretamente;
- VI. Quanto a Exclusão do sócio, só e admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no Estatuto.
- VII. E direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junta a secretaria da associação desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

**Artigo 10°**

São deveres dos sócios:

- I. Observarem o estatuto e o regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) ou outro órgão competente;
- II. Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- III. Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
- V. Manterem em dia seus compromissos para com a sociedade;
- VI. Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na sociedade ou qualquer violação às disposições desse estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) ou outro órgão competente;
- VII. Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócio da entidade.
- VIII. Comparecerem às Assembleias Gerais e exercerem o dever do voto, sem substabelecimento.

Artigo 11°

Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pago sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade pra com a entidade.

Parágrafo único

As contribuições, as quais ficam sujeitas os sócios, serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação da assembleia geral.

TÍTULO III DO FUNDO SOCIAL-RECEITA E DESPESA

Artigo 12°

Constituem patrimônio social os bens atuais e o que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Artigo 13°

Compreende-se como receita:

- I. Joias contribuições sociais e taxas;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV. Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
- V. Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Artigo 14°

Compreende-se como despesa:

- I. As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- II. O custeio das atividades da sociedade, aviatórias ou sociais;



- III. Os gastos com manutenção dos serviços da sociedade, energia elétrica, gás, telefone, imposto, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais;
- IV. Despesas eventuais, diferentes das elencadas que, por necessidade, deverá ser efetiva para melhorias ou manutenção de bens da sociedade.

TÍTULO IV DOS PODERES

Artigo 15°

São poderes da entidade.

- I. Assembleia geral;
- II. Conselho deliberativo, quando criado pela assembleia geral;
- III. Diretoria
- IV. Conselho fiscal;
- V. Comissão de justiça, quando criado pela assembleia geral.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16°

A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrária às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas deliberações por maioria simples de votos, cabendo a ela, a reforma do Estatuto, a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovação da prestação de contas da diretoria.

Parágrafo 1°

A reforma do Estatuto a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser tanto quanto as disposições contidas neste Estatuto, quanto especificamente ao modo e forma de administração.

Parágrafo 2°

As propostas de reforma devem ser apresentadas com pelo menos 1/5 de assinaturas dos sócios e aprovadas pela Assembleia Geral com no mínimo 3/5 de votos dos presentes, após convocação realizada nos moldes deste Estatuto.

Artigo 17°

A Assembleia Geral ordinária será convocada no primeiro quadrimestre de cada ano, a fim de manifestar sobre o relatório e prestação de contas da diretoria, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes.

Parágrafo 1°

Quando a entidade decidir pela criação do conselho deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 25 deste estatuto, a assembleia geral ordinária será realizada no mês de abril, a fim de eleger os membros do conselho deliberativo seus suplentes.

**Parágrafo 2°**

A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do conselho deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

Artigo 18°

A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso "V" do art 9°, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Artigo 19°

A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1° (primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.

Artigo 20°

Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se trata da dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Artigo 21°

As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinária, serão feitas por edital afixado em local apropriado, na sede social ou publicado na imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem dia.

Artigo 22°

A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberto pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal o qual declarará a ordem do dia.

Artigo 23°

O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na Assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado seu voto.

Artigo 24°

Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificados os nomes que obtiveram a maioria de votos, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

Artigo 25°

As atas da Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente datilografadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, via Quarta Gerência (GER 4) à Agência Nacional de Aviação civil (ANAC), no prazo máximo de 15(quinze)dias.

CAPITULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26°

O clube Aerodesportivo Selva poderá adotar, quando tiver no seu quadro social, mais de 100 (cem) sócios efetivos, um conselho deliberativo.

**Artigo 27°**

O conselho deliberativo será composto de membros efetivo e suplentes, da seguinte forma:

- I. Membros efetivos – na proporção de 01(um) para cada 10 sócios até o décimo, de 01(um) para cada 20 sócios de décimo primeiro até o vigésimo, de 01(um) para cada 30 sócios do vigésimo primeiro até o trigésimo, de 1(um) para cada 40 sócios a partir do trigésimo primeiro;
- II. Membros suplentes – na proporção de 01(um) suplente para cada 03(três) membros efetivos.

Parágrafo 1°

A instituição do conselho deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por assembleia geral ordinária, que deverá empossar os candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo 2°

A renovação do conselho deliberativo se dará a cada 2(dois) anos, no mês de abril, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 2(dois) anos, salvo o disposto no artigo anterior.

Artigo 28°

O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos, no mês de março, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, e o tesoureiro do aeroclube, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

Artigo 29°

O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do clube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos sócios da entidade, na forma prevista no inciso "V" do artigo 9° deste Estatuto.

Parágrafo único

O conselho deliberativo só funcionará em 1ª(primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª(segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

Artigo 30°

O Conselheiro que falta a 2(duas) reuniões consecutivas ou mais de 3(três) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Artigo 31°

O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e, Quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 2(dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Artigo 32°

Caberá a assembleia geral as atribuições de:

- I. Eleger ou re-eleger o seu presidente, o seu vice-presidente o seu secretário e o seu tesoureiro;





- II. Eleger ou re-eleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;
- III. Eleger ou re-eleger os membros da comissão de justiça da entidade e seus suplentes;
- IV. Conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

Artigo 33°

O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembleia geral.

Parágrafo único

Excetuam-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, que deverá ser feita de acordo com o artigo 81 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 16, e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 50, item III, todos da competência da Assembleia Geral.

Artigo 34°

Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir os seu trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
- II. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III. Empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem com as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

Artigo 35°

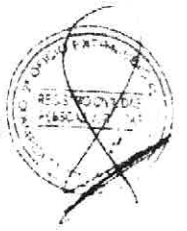
Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Substituir efetivamente o presidente do Conselho em caso de vacância.

Artigo 36°

Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II. Encaminhar todas as correspondências do Conselho Deliberativo;
- III. Encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho Deliberativo;
- IV. Na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente para assumir os trabalhos.



CAPITULO III DA DIRETORIA

Artigo 37°

O Aeroclube será administrado por uma diretoria composta de 04(quatro) membros Brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário, **bienalmente**, pela Assembleia Geral, ou não havendo quorum suficiente por um Conselho Deliberativo conforme o disposto no Capítulo II do Título II deste estatuto, e será constituído pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário Geral;

Parágrafo único

A escolha dos sócios que comporão a diretoria deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e definida posição social.

Artigo 38°

A eleição da diretoria será realizada até a última semana **do mês de março dos anos pares** e será precedida de relatório e prestação de contas da Diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal.

Artigo 39°

Nos impedimentos temporários do presidente, será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância, serão preenchidos pela assembleia geral, em prazos nunca superiores a 30(trinta) dias, devendo o tesoureiro, nesse período de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da entidade.

Artigo 40°

A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários á execução dos objetivos da entidade; não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembleia geral extraordinária.

Artigo 41°

A diretoria reunir-se-á sem que for necessário, e deliberará sempre pela maioria dos presentes à reunião.

Artigo 42°

Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 03(três) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciados em reunião ordinária.

Artigo 43°

Á diretoria compete coletivamente:

- I. administrar a entidade, zelando pelo bom nome desta;



- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno, do regulamento, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as assembleia geral;
- III. elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente;
- IV. resolver os casos omissos no estatuto e submetê-lo à assembleia geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- V. Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VI. Arbitrar, periodicamente, as contribuições sociais;
- VII. Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos propostos pelos departamentos.
- VIII. Organizar a programação de cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento.
- IX. Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- X. Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- XI. Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
- XII. Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para sócios aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- XIII. Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
- XIV. Elaborar relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;

Artigo 44°

A diretoria poderá contratar um administrador para a entidade se julgar necessário para a boa administração da entidade, se as condições financeiras o possibilitarem.

Parágrafo Único

A diretoria poderá contratar uma empresa de assessoria e consultoria aeronáutica, de acordo com as necessidades e possibilidades da instituição.

Artigo 45°

Ao presidente compete:

- I. Expedir portarias normativas no âmbito da entidade, após aprovação da diretoria;
- II. Estabelecer a orientação geral e dirigir a execução das atividades do Clube e representar a entidade de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros;
- III. Constituir mandatários, com anuência da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como sessões solenes e festividades;
- V. Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- VI. Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do clube;



- VII Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, ad referendum desta;
- VIII Submeter á assembleia geral para aprovação o relatório e prestação de contas da diretoria já com o parecer do conselho fiscal;
- IX Autorizar vôos de cortesia, tendo em vista o interesse da entidade.

Artigo 46°

Ao vice-presidente compete:

- I. Auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II. Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
- III. Substituir o presidente, efetivamente, no caso de renuncia;

Artigo 47°

Ao tesoureiro compete:

- I. Assinar com o presidente os titulos de sócio e os cheques,isoladamente,os recibos de contribuição,mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela, diretoria, a responder pelo arquivo da tesoureira;
- III. Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente atualizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros titulos;
- IV. Apresentar á diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, o balanço anual, bem como os dados necessários á elaboração do relatório da gestão;
- V. Apresentar á diretoria, na reunião de cada mês o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI. Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
- VII. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesoureira, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;
- VIII. Propor á diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e a admissão de empregados.

Artigo 48°

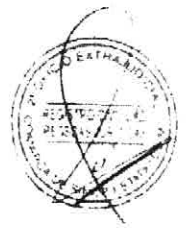
Ao Secretário-Geral compete:

- I. Orientar e superintender os serviços afetos á secretaria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
- III. Receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
- IV. Manter sempre em dia todos os livros sociais afetos á secretaria;
- V. Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI. Secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas;

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49°

Paralelamente a diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes eleitos pela assembleia geral, juntamente com a



diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

Artigo 50°

Ao conselho fiscal compete:

- I. Eleger seu presidente, entre seus pares;
- II. Apresentar, por escrito, á diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;
- III. Dar parecer num relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos á apreciação para aprovação ou não pela assembleia geral;
- IV. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando á diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V. Comparecer ás reuniões da diretoria sempre que for convocado, quando lhe caberá o direto de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI. Solicitar, por escrito, á diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO V DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Artigo 51°

A comissão de justiça, quando criada pela Assembleia geral destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativa, relativas á pratica das modalidades aerodesportivas pelos sócios da entidade.

Artigo 52°

A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral ou conselho deliberativo.

Parágrafo Único

Em busca de qualificação técnica, poderá ser nomeado, no máximo 01(um) juiz que não pertença ao quadro ao sócios da instituição.

Artigo 53°

Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça.

Artigo 54°

A comissão de justiça reúne-se:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação de qualquer membro da diretoria;
- III. Por solicitação de qualquer sócio da entidade.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55°

Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, a dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.

**Artigo 56°**

As chapas concorrentes á eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 4(quatro) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente, tesoureiro e Secretário Geral.

Artigo 57°

Serão eleitos para membro efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 3 (três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidato mais votado, para constituição do conselho fiscal.

Artigo 58°

Serão eleitos para membros efetivos da comissão da justiça, quando criadas, independente de chapa os, 3(três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidatos mais votados.

Artigo 59°

As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 3(três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

Artigo 60°

As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de células aprovadas pela diretoria.

Parágrafo Único

As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de sócios.

Artigo 61°

Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 62°

Os candidatos ao conselho deliberativo, quando criado pela Assembleia Geral, deverão se inscrever na secretaria da entidade até 03 dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 63°

Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1° artigo 25, os três candidatos mais votados, e para suplentes ficarão os próximos dois candidatos mais votados seguintes a esses.

TÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo 64°

Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- I. Infringir as disposições legais da entidade;
- II. Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III. Promover discórdia entre sócios, dirigentes e funcionários da entidade.

**Artigo 65°**

A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III. Suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
- IV. Eliminação por infrações ao código Brasileiro de Aeronáutica, se este assim o estabelecer ou por danos, prejuízos ou não pagamento, pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;
- V. Expulsão aplicada pela assembleia geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do sócio ou da entidade.

Parágrafo 1°

As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item V, serão aplicadas pela diretoria..

Parágrafo 2°

Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, à ANAC para as providências cabíveis.

Artigo 66°

O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 3(três) meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-lhe o prazo de 30 dias para regularização, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1°

Durante o período de suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo 2°

O sócio suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Parágrafo 3°

Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o sócio devedor eliminado do quadro social.

Artigo 67°

Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa, e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo Único

Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado ouvido previamente a ANAC quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.

Artigo 68°

A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho, deliberativo, estes dois últimos quando criados pela Assembleia Geral, da entidade, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

25 MAR 2013



Parágrafo 1º

Poderão dar origem a tal movimento:

- a. Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b. O não cumprimento das determinações, desvirtuando em vigor e determinações da assembleia geral;
- c. Negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d. Cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e. Prática de atos desonestos;
- f. Falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

Parágrafo 2º

Na mesma assembleia geral, em que se efetivar esta destituição da diretoria ou conselho deliberativo, será designada uma junta de 3(três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo Máximo de 30(trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

Parágrafo 3º

A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que forem eleitos, no âmbito administrativo ou legal;

Parágrafo 4º

Quando a destituição for do conselho fiscal ou comissão de justiça a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30(trinta) dias, à diretoria para providências cabíveis, relatórios que será julgado em assembleia geral.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69º

As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovados pela ANAC.

Artigo 70º

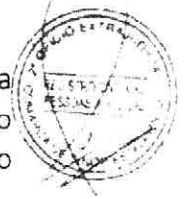
O direito de frequentar a sede social a participar das atividades sociais, recreativas e esportivas, entende-se ao cônjuge e dependentes, excluídos os filhos varões maiores de 18 anos.

Artigo 71º

A Diretoria poderá atribuir a convidados de sócios, nas condições que estabelecer, os direitos de que trata o artigo anterior, no todo ou em parte.

Artigo 72º É vedado a utilização, cessão ou aluguel do nome, dependências e bens do Clube Aerodesportivo para atividades diferentes daquelas relacionadas com seus objetivos sociais.

25 MAR 2013



Artigo 73°

Os sócios Proprietários poderão fazer uso de facção do terreno do Clube para construção de hangares para uso exclusivo de suas aeronaves, com prévia autorização da Diretoria, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e demais legislação pertinente.

Artigo 74°

O Clube Aerodesportivo Selva não se responsabiliza por eventuais acidentes ocorridos em suas dependências, com sócios, seus dependentes ou convidados, ou com suas viaturas, e em nenhum caso responderá por atos praticados por qualquer dos sócios, Salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 75°

A venda de títulos de propriedade deverá ser estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, que apreciará, além da pertinência, os valores e condições de venda.

Artigo 76°

Os valores referentes a venda de Títulos mencionados no artigo anterior, será aplicado nos investimentos de construção ou aquisição de imóvel, equipamentos, instalações, moveis e utensílios destinados á sede própria, bem como nas despesas de constituição e instalação e despesas gerais de funcionamento.

Artigo 77°

Eventuais valores existentes em caixa, excluídas reservas para despesas imediatas, deverão ser aplicados no mercado financeiro pela diretoria, que deverá observar, Sempre, a melhor conveniência pertinente a prazos e taxas oferecidas.

Artigo 78°

É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, Qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Artigo 79°

A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologados em assembleia geral.

Artigo 80°

Os casos omissos ao presente estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá a assembleia geral.

Artigo 81°

O clube Aerodesportivo Selva poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembleia geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) partes dos sócios quites em 1º (primeira) convocação, ou a totalidade dos sócios presentes em 2º (segunda) e última convocação.

Artigo 82°

No caso de dissolução o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

- I. Será reintegrado à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre seu destino;
- II Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Artigo 61, caput do Código Civil, ou, à sua falta, ás fazendas mencionadas em seu Parágrafo 2º.

Artigo 83°

O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

25 MAR 2013



Parágrafo Único

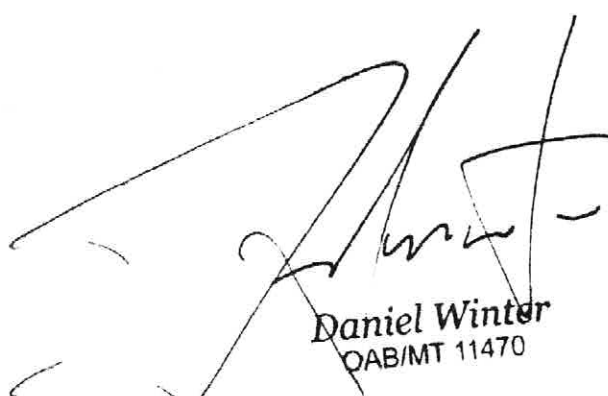
É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer Alteração neste estatuto sem prévia autorização da ANAC, ex-vi do disposto no Artigo 3º, IN-FINE, do Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967.

Sinop-MT, 02 de Junho de 2012



MAURICIO SEGER.....PRESIDENTE.....

JEAN FÁBIO COSTA.....VICE PRESIDENTE.....

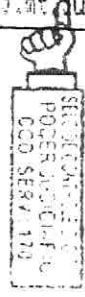

Daniel Winter
OAB/MT 11470

2o. Ofício Extrajudicial
Silvio Herminio de Araujo Cabral
Oficial
Rua das Arceiras, 630, Centro
Sinop - MT

Prot. sob n. 00001362-AV-05 em 25/03/2013.
Avertado às margens do Registro n.
00000161, 39 Folhas 061, do Livro A-02.
Dou fé. Sinop-MT, 25/03/2013 às 17:10.

Marcia Cristina da Silva - Oficial
Juramentada

Poder Judiciário do Est. do Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170***
Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107-106
Valor R\$: 124,20 - AFZB0150
Consulta: <http://tj.mt.gov.br/selo>



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protestos e Pessoa Jurídica
Fone (55) 3513-4059 www.tj.mt.gov.br

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
(51tq0P65)-MAURICIO SEGER.

Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e de Registro
Selo AFZ79487 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend KATHLIN
Dou fé Sinop-MT, 25 de Março de 2013 Valor R\$ 4,50



MARCIA CRISTINA DA SILVA-OFFICIAL JURAMENTADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2022

Ao: Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 003/2022

Ao: Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica ao CLUBE AERODESPORTIVO SELVA, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof.º Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 MAR, 2022

Leiz Komden

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 012/2022

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SINOP, A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Sinop.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.

Art. 3º A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 28/03/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 28/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 4º Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>012 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo do útero, dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha.

Na carteira serão anotados os atendimentos realizados, datas de consultas e exames, tipo sanguíneo da portadora, identificação da unidade de saúde e do profissional responsável pelo atendimento, bem como informações relativas a doenças graves de que a mulher seja portadora.

As unidades de saúde do município deverão orientar as pacientes sobre a utilização da carteira, bem como promover a divulgação desse documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032/2022

Ao: Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis**, que: “Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

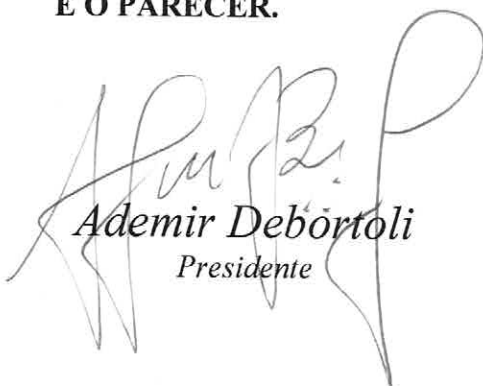
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2022

Ao: Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis**, que: “Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022

Moises Sergio Torres
Moises do Jd Ouro
Presidente

Mário Sugizaki
Mário Sugizaki
Relator

Profº Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAR 2022</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>014 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Promove alteração na Lei N° 3.048/2022 de 14 de Março de 2022.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte lei:

Art. 1° O § 1.° do Art. 5° da Lei N° 3.048/2022 de 14 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5° (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1.° Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2.° (...)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA ROCHA:97406368100
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RS e CPF-A1, ou=SEM BRANCO,
sn=188198200017Z, ou=EMPRESARIAL, cn=ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Data: 2022.03.25 15:38:35 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 24/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>014 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O objetivo da alteração do § 1.º do Art. 5º da Lei Nº 3.048/2022 de 14 de Março de 2022, é corrigir o valor limite de enquadramento do MEI, pois na referida Lei consta o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), mas o valor atual de enquadramento é de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo necessário está correção para interpretação correta da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO
FIRMINO DA ROCHA:97406368100
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - SP, ou=ITB-e-CPF-A1, ou=EM BRANCO,
ou=18819832000170, ou=presencial, ou=ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Date: 2022.03.25 15:26:11 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20085

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/2022

Ao: Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Promove alteração na Lei nº 3048/2022, de 14 de março de 2022.”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

29 MAR. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

035 / 2022

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui no município de Sinop o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I- Criação de ambientes acolhedores e saudáveis para pessoas da terceira idade durante período diurno e enquanto se desenvolvem atividades de convivência e de envelhecimento saudável.

II - Ações que garantam convivência coletiva e envelhecimento saudável, bem como autonomia e sociabilidade.

III - Acompanhamento da vida das pessoas que participarem do programa para ter conhecimento das suas necessidades.

Art.3º O Programa terá as seguintes etapas:

I - Reconhecimento nas comunidades locais, pessoas idosas que vivem sozinhas, sem companhia de parentes ou responsáveis.

II – Diagnóstico das necessidades de cada pessoa idosa reconhecida nas comunidades.

III - Demonstração das ações de convivência e dos eventuais atendimentos social e de saúde às pessoas idosas.

Art. 4º A Casa de Acolhida para a Terceira Idade poderá oferecer:

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 04/04/2022

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 04/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>015 / 2022</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

estimulem a memória afetiva.

do livro.

gastronomia.

I - Ações culturais, como teatro, dança ou outras que

II - Ações educativas de leitura e escrita, como o clube

III - Conhecimentos em tecnologia de informação.


IV - Aprendizagem de trabalhos manuais e de

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 180 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

- | | |
|---|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N.º
<u>015 / 2022</u> |
|---|--------------------------|

AUTOR:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Justificativa

Estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o número de pessoas com idade superior a 60 anos deve chegar a 2 bilhões até 2050, representando um quinto da população mundial. Em 2016, o Brasil já contava com a quinta maior população idosa do mundo e a previsão para 2030 é de que o número de idosos ultrapasse o total de crianças entre zero e 14 anos no país.

Com base nestes dados é fundamental que o envelhecimento saudável e seguro para este público seja prioridade dentro do planejamento e ações desenvolvidas pela administração pública.

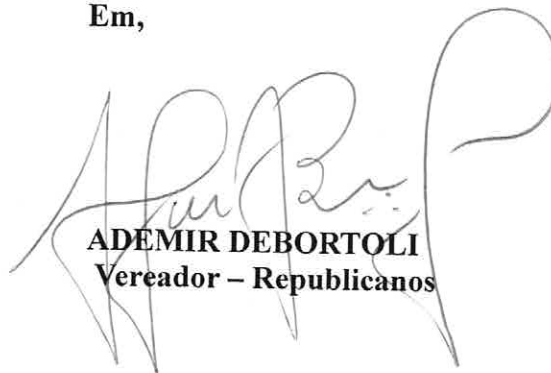
O presente Projeto de Lei visa garantir os direitos estabelecidos pela Constituição Federal aos idosos e também criar meios para que esse público se sinta acolhido. O objetivo principal é ter locais de referência, nos quais a pessoa idosa tenha convivência, mas não deixe de ter a sua vida, em sua casa e seus quereres. O diagnóstico realizado pode levar às pessoas idosas a prática de atividades que ajudem em sua socialização e desenvolvimento.

A Lei que instituiu o Estatuto do Idoso, também asseverou as obrigações do poder público em relação à pessoa idosa. Vejamos:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos deste Projeto de Lei, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 034/2022

Ao: Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que: “Institui no município de Sinop o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022

Moises Sergio Torone
Moises do Jd Ouro
Presidente Substituto

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Relator

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2022

Ao: Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do
Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecerao **Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli**, que: “Institui no município de Sinop o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Toninho Bernardes
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAR, 2022 <i>VALM7</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005,2022</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Altera a Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 6º da Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com os parágrafos abaixo relacionados, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...):

(...).

§ 1º O cidadão poderá entregar suas manifestações:

I - pessoalmente na sede Câmara, situada na Avenida das Figueiras, nº 1835 - Setor Comercial, de segunda a sexta-feira, em seu horário regular de atendimento;

II - através do telefone 3517-2800 / Ramal 2835;

III - por e-mail no endereço eletrônico ouvidoria@sinop.mt.leg.br;

IV - pelo aplicativo de mensagens (whatsapp), através do número (66) 3517-2835;

V - por correspondência convencional endereçada à Ouvidoria Parlamentar.

§ 2º No site da Câmara Municipal haverá um link direto com a página da Ouvidoria, canal próprio, que viabilizará o protocolo eletrônico, e com funcionamento ininterrupto."

Art. 2º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 04/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>005 / 2022</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Célio Garcia
2º Vice-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>005,2022</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

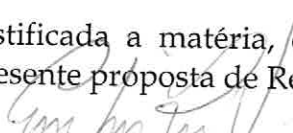
Senhores Vereadores,

A proposta em comento confere nova redação ao Art. 6º da Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, que criou a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal. O artigo em questão trata das atribuições exclusivas do Ouvidor e recebe agora dois parágrafos contendo os canais de acesso à Ouvidoria.


Com os avanços promovidos ao longo dos anos, a Ouvidoria Parlamentar recebeu novas ferramentas para recepcionar as manifestações da sociedade local. Hoje, o cidadão pode acionar a Ouvidoria da Câmara Municipal de várias formas, dentre as quais o link direto na página do Poder Legislativo e o e-mail institucional ouvidoria@sinop.mt.leg.br. O mais recente instrumento de acesso foi o aplicativo de mensagens, visando facilitar e agilizar o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios. O novo canal funciona através do número (66) 3517-2835, com todas as funcionalidades do whatsapp, seja por meio de mensagens de texto, áudios, fotos e/ou vídeos.

Através da Ouvidoria Parlamentar, a Câmara Municipal viabiliza o direito do cidadão de ser ouvido e ter sua demanda, pessoal ou coletiva, tratadas adequadamente, promovendo assim a qualidade da comunicação ente eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua.

Justificada a matéria, contamos com o apoio de todos os pares para a aprovação da presente proposta de Resolução.


Elbio Volkweis
Presidente


Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente


Luís Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Juventino Silva
1º Secretário


Célio Garcia
2º Vice-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2022

Ao: Projeto de Resolução nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de Abril de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora**, que: “Altera a Resolução nº007/2013, de 30 de Abril de 2013”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Resolução nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora.

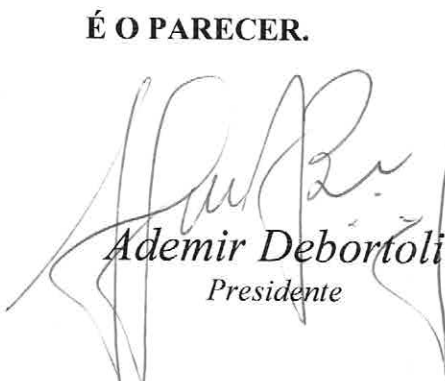
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de Abril de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input checked="" type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>11</u> / <u>2022</u> |
|---|----------------------------|

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fundamento no que determina os artigos 132 e 133 do regimento interno da Câmara municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para a artista brasileira **Mari Bueno**, pela obra “**Maria às pressas**”, entregue ao Papa Francisco na data de 24 de março de 2022.

Mari Bueno, é pós-graduada em Arte Sacra, Espaço Litúrgico Celebrativo e Mariologia, é membro da Pastoral do Artista Sacro da CNBB e professora da pós-graduação em Mariologia pela Faculdade Dehoniana e Academia Marial de Aparecida.

Em 2019, Mari Bueno criou a obra “Maria às pressas”, representando a discípula, missionária, mulher de ação, dinâmica, de movimento e que todos os fiéis deveriam se espelhar nesse movimento: de sair, de ajudar o próximo, de estar a serviço de todos e, claro, baseado principalmente na passagem de Maria quando visitou Isabel, a obra tem a simbologia das linhas, das cores, de todos os elementos que foram colocados para realmente retratar essa Maria ‘in fretta’, essa Maria com pressa, com pressa de ajudar, com pressa de colaborar, com pressa de estar a serviço”. O quadro com Nossa Senhora, feito pela artista sacra foi entregue ao Papa Francisco, quase três anos depois da criação, devido o contexto da pandemia, entretanto, a entrega ocorreu em momento oportuno, nas vésperas, do ato de consagração da Rússia e Ucrânia ao Imaculado Coração de Maria.

A artista sacra, também realizou exposições e recebeu 26 premiações no Brasil e em países da Europa, entre museus europeus que tem suas obras no acervo estão, o Museu de Arte Sacra e Etnologia no Santuário de Fátima e o Museu Tesouro da Misericórdia em Viseu, Portugal, participou de Bienais na Itália e em Londres, onde ganhou menção especial por sua participação, na Itália, estudou técnicas de mosaico, pintura, desenho e iconografia.

Associada da Academia Marial de Aparecida, em 2019 criou a arte para o XIII Congresso Mariológico no Santuário de Aparecida, em setembro de 2019 realizou a exposição individual “Amazônia” na Sala Stampa do Vaticano em Roma durante o Sínodo da Amazônia.

Reconhecida no Brasil e no exterior, projetou e executou mais de 3000 m² de arte sacra em Igrejas e capelas em várias regiões do país, entre elas a Catedral de Sinop.

Levando o nome de Sinop e do Brasil com brilhantismo ao mundo, fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a artista brasileira Mari Bueno.

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Mario Sugizaki
Mario Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>11</u> / <u>1-2022</u>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI


Celso do Sotão
Vereador
REPUBLICANOS


Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

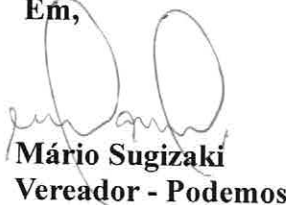

Patulíno Abreu
Vereador - PL


Célio Garcia
Vereador - DEM


Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mário Sugizaki
Vereador - Podemos


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS: 00596667140. DN: C=BR, O=C=PF, OU=Estado de Mato Grosso, CN=Graciele Marques dos Santos, email=GRACIELE.MARQUES.DOS.SANTOS@CAMARA.SINOP.MT.GOV.BR, postal=Rua São José, 1121, Sinop, MT, 78560-000, c=br. Localização: sua localização de 14 de maio de 2022. Data: 2022.04.08 14:40:27-0200. Font: PDF Render Versão: 1.2.1

Prof.^a Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022 <u>Lauro Jardim</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>12</u> / <u>2022</u></p>
---	--	-----------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Grupo Guarapari através do proprietário Ademir Carneiro, representando todo o grupo Guarapari os funcionários mais antigo que fazem parte dessa linda história Joselino Rodrigues da Cruz, Hélio Francisco da Costa e Valdinei da Silva, e a todos os líderes representando os colaboradores da empresa pelos 23 anos fazendo a diferença e transformando sonhos em realidade.

- Mario Carreiro Barros da Silva
 - Maurício Silva Borges
 - Maíra Fátima Assmann
 - Jonatas Quenedi Lino
 - Michael Isaque Vidal
 - Valdeir Lazaro Kavaski
 - Marcelo Guerra
 - José Carlos Moreira da Silva
 - Felipe Alan Nunes Antoniollo
- Paula Fernanda da Silva Melo Cicotte
 - Romário Félix Azevedo
- Fernando Alexandre da Silva Júnior
 - Guadalupe Bertoleti
- Sebastiana Silva Pereira de Jesus
- Thayna Maria Novelli Zanchettin
 - Adriana Rita Shulz Borges
 - Ruth Cezalli Carneiro
 - Fernanda Carneiro Lino

O Grupo Guarapari, atua há 23 anos em Sinop, sempre inovando no mercado da construção civil local, o grupo é composto por 3 grandes marcas Guarapari construção e acabamento com 2 lojas, Sinop Design e Sandrin Móveis Planejados. O Grupo é pautado na



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

honestidade, integridade e transparência e conta com mais de 100 colaboradores. A Guarapari faz parte da história de Sinop.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Grupo Guarapari através do proprietário Ademir Carneiro e dos mais de 100 colaboradores, que não vendem apenas produtos de construção, design ou moveis planejados e sim a realização de sonhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Torinho Bernardes
VEREADOR - PL

Hedvaldo Costa
Vereador-REPUBLICANOS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>12 ABR. 2022</p> <p><u>Mauro Jardim</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>23</u> / <u>2022</u></p>
---	--	-----------------------------------

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

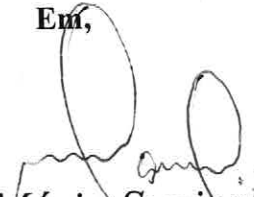
AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. **Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal**, com cópia a **Sr^a. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura**, para que informe a este Poder Legislativo, a listagem de todos os Técnicos de desenvolvimento infantil com suas respectivas locações e carga horaria.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mário Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>24 / 2022</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações a respeito da implantação do programa de Robótica na Rede Pública Municipal**, conforme especifica.

1. Quantos kits de robótica foram adquiridos pelo município de Sinop?;
2. Em quais escolas os kits foram distribuídos?
Elencar a quantidade por escola;
3. Qual o valor unitário de cada um e a empresa responsável pela venda?;
4. Os recursos provenientes para aquisição dos kits de robótica são do FNDE? Se não, de onde derivam?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT


Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
EM: 02.04.2022 13:47:00
DN: c=BR, o=Câmara Municipal de Sinop, ou=Sinop, ou=Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, email=SECRETARIA@SINOP.MT.GOV.BR, cn=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140
Serial: 0, Reason: SIGNED_DOCUMENT
LOCAL: Sinop, Estado de Mato Grosso
Data: 2022.04.02 13:47:00-0300
Fonte: PDF Reader versão 11.2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>25</u> / <u>2022</u>
---	---	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal de Sinop, **solicitando informações a respeito dos servidores públicos municipais responsáveis por dependentes com deficiência**, conforme especifica.

1. Quantos servidores públicos municipais são responsáveis legais por dependentes com deficiência? Encaminhar dados contento função exercida, carga horária de trabalho e remuneração recebida.

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Assinado eletronicamente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 0059667140
DN: C=BR, O=C.P. Brasil,
OU=Assinados/Assinados, CN=Graciele Marques
dos Santos, email=graciele@sinop.mt.gov.br,
serial=11, date=2022.04.13 13:26:54-0300
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 ABR. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

211 / 2022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade do cumprimento do Art. 257 da Lei Orgânica Municipal que confere isenção de 50% (cinquenta por cento) na tarifa do transporte coletivo urbano a alunos e professores das escolas públicas do Município.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade do cumprimento do Art. 257 da Lei Orgânica Municipal que confere isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano aos alunos e professores das escolas públicas do Município, mediante subsídio.

[Handwritten signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

RETIRADO

em

11/04/2022

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 ABR, 2022

Juventino Silva

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

212 12022

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da execução do calçamento na Rua Sabrina, no trecho compreendido entre a Rua Projetada II e a Avenida Principal, no Bairro Jardim Boa Vista.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de incluir na execução do Contrato nº 079/2019, a implantação de calçada na Rua Sabrina, no trecho compreendido entre a Rua Projetada I e a Avenida Principal, no Bairro Jardim Boa Vista. Trata-se de uma faixa aproximada de 70 m (setenta metros) de comprimento, iniciando-se nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus (ao lado) até o entrocamento da Avenida Principal. O pedido atende à solicitação dos moradores daquela comunidade, visto que, uma vez concluída as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, objeto do contrato supra, apenas o referido trecho ficará sem o devido calçamento, provocando transtorno aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RETIRADO

em

10/04/2022

Roberto Dorner

1º SECRETÁRIO


Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>234</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

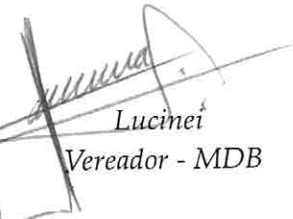
Autor: VEREADOR LUCINEI e CELSINHO DO SOPÃO


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos e a posterior instalação de semáforos nas ruas de acesso ao Viaduto no Bairro São Cristóvão, na BR 163.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a **necessidade de realizar estudos e a posterior instalação de semáforos nas ruas de acesso ao Viaduto no Bairro São Cristóvão, na BR 163.**

Nos horários de pico o trânsito no local tem se tornado caótico, pois o viaduto é a única ligação, o único acesso, para mais de 30 bairros na região, assim como as escolas, postos de saúde. A passagem é insuficiente para atender a demanda atual e o problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local. O local já foi cenário de vários acidentes graves, e a instalação dos equipamentos é uma solicitação antiga dos usuários desta via, moradores, alunos e comerciantes dessa região. A realização dos estudos urgentes é necessária para subsidiar projetos de futura instalação de equipamentos – semáforos e sinalização, o que trará mais agilidade e segurança ao trânsito no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Lucinei
Vereador - MDB


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR. 2022 <i>Lucinei</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>235</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de academia ao ar livre e *playground* na Praça Municipal Seicho-no-ie (P-11), localizada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas, com Avenida dos Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalação de academia ao ar livre e *playground*, na Praça Municipal Seicho-no-ie (P-11), localizada no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jequitibás.

O objetivo da indicação, além de trazer embelezamento, propiciará aos moradores da região um espaço para realização de atividades físicas e de lazer, trazendo mais saúde e qualidade de vida à população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei
Vereador – MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop, RECEBIDO</p> <p>12 ABR. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>36</u> / <u>2022</u></p>
--	--	-----------------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de medidas de segurança para travessia de pedestres e implantação de sinalização horizontal e vertical, próximo ao entroncamento da avenida Foz do Iguaçu com Av. Rute de Souza Silva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de implantação de sinalização horizontal e vertical, e todas as medidas cabíveis para travessia de pedestres, próximo ao entroncamento da avenida Foz do Iguaçu com Av. Rute de Souza Silva, localizada no Bairro Industrial.

As avenidas acima citadas dão acesso a vários bairros, tais como, bairro Buritis, Reserva Celeste 1, 2, e 3, Residencial Canarinho e outros, isto torna o entroncamento importante e também muito movimentado, o local já registrou vários acidentes pois, as avenidas têm deficiência de sinalização e não dispõe de redutores de velocidade.

Esta solicitação visa prevenir acidentes oferecendo segurança aos transeuntes, garantindo o trânsito harmônico.

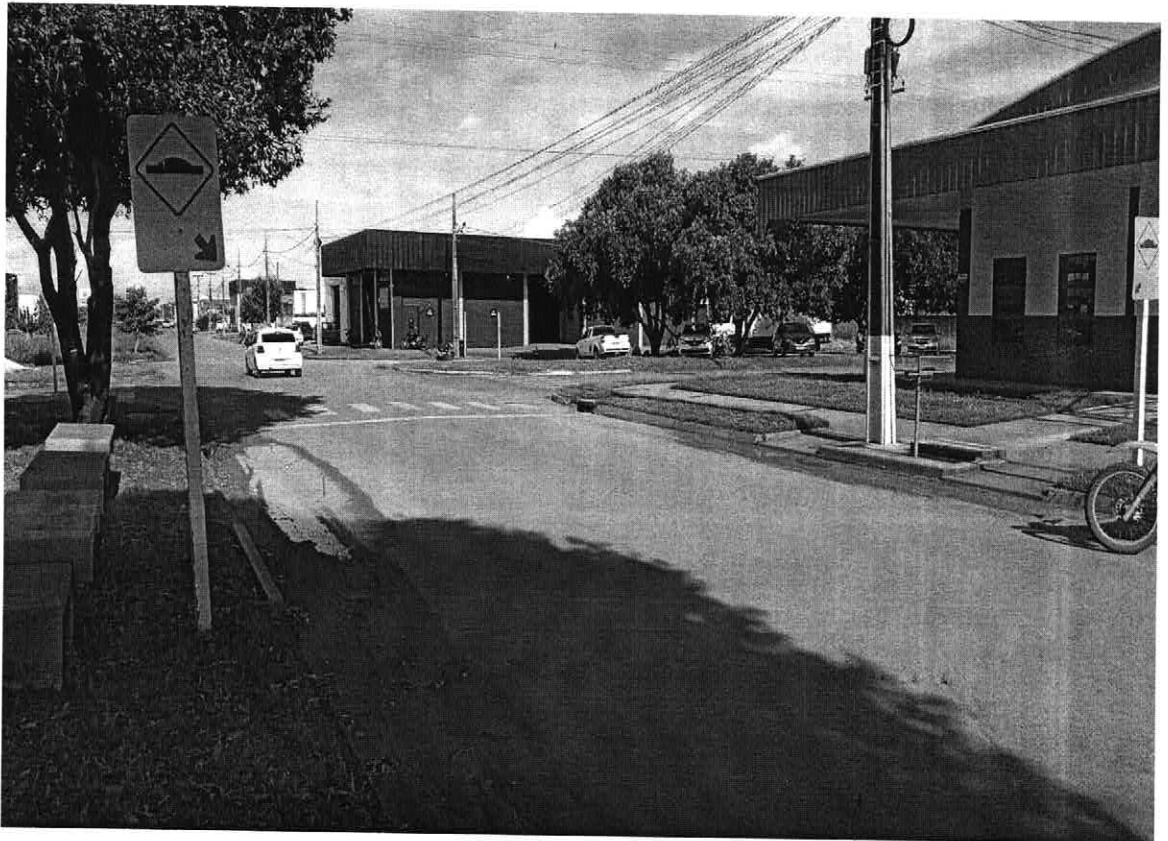
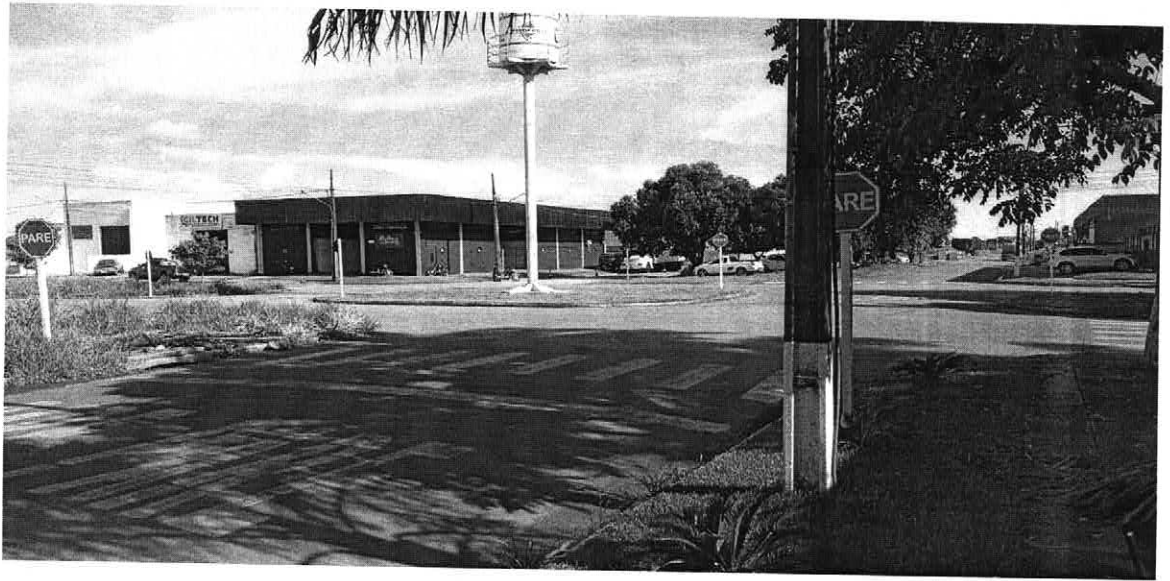
Fotos anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Mário Sugizaki

Vereador - PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>12 ABR. 2022</p> <p><i>Dauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>237</u> / 2022</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, à necessidade de criação de um Cadastro de Profissionais com Deficiência, para inserção no mercado de trabalho.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apontando-lhes à necessidade de criação de um Cadastro de Profissionais com Deficiência, para inserção no mercado de trabalho, atendendo também a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina que empresas com mais de 100 funcionários precisam ter de 2% a 5% do quadro de funcionários pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR. 2022 <i>Aparecido Firmino</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>238</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, à necessidade de criação de um programa de ação contínua com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão na rede pública de saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, apontando-lhes à necessidade de criação de um programa de ação contínua com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão na rede pública de saúde. Considerada a quarta principal causa de incapacitação, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão ainda é um desafio para médicos e pacientes. Esse transtorno psiquiátrico é caracterizado pela perda ou diminuição de interesse e prazer pela vida, gerando angústia e prostração, algumas vezes sem um motivo evidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

Assinado eletronicamente pelo(a) VEREADOR ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA em 12/04/2022 às 14:54:49. O texto assinado eletronicamente é o mesmo que o texto impresso. Para mais informações, consulte o site da Câmara Municipal de Sinop: www.camara.sinop.mt.gov.br


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 ABR. 2022</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>239 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------


AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir o calçamento ao redor e a cobertura em frente da Creche Emei Santo Antônio do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir o calçamento ao redor e a cobertura em frente da Creche Emei Santo Antônio do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida. Buscando melhorias para os todos servidores que trabalham na creche e também para os pais e alunos que frequentam o local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

240 / 2022

AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, a necessidade de transformar as áreas tidas como Rural que estão localizadas na Região Central em Áreas Urbanas, para deixarem de tributar ITR (Imposto Território Rural) e passar a tributar IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, Mostrando-lhes a necessidade de transformar as áreas tidas como Rural que estão localizadas na Região Central em Áreas Urbanas, para deixarem de tributar ITR (Imposto Território Rural) e passar a tributar IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano). Uma vez que a maioria dessas áreas já possuem até estrutura asfáltica que foram feitas pelo poder público, tais áreas localizadas ao redor do : Bairro Jardim Europa, Jardim Vitória Régia, Jardim Boa Esperança, Jardim Santa Rita , Bairro Daury Riva, e outras demais áreas que estão no centro da Cidade servindo apenas de Especulação Imobiliária e pagando apenas o ITR (Imposto Território Rural).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Sérgio Torron
Moisés do Jardim Do Ouro

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

12 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

241 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de elaboração de um estudo de desapropriação ou doação ao município de Sinop, da área que compreende o trecho da Estrada Alzira até a Estrada Jacinta, para efetivar a projeção do prolongamento nesse trecho e que seja incluso no plano de mobilidade urbana.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de elaboração de um estudo de desapropriação ou doação ao município de Sinop, da área que compreende o trecho da Estrada Alzira até a Estrada Jacinta, para efetivar a projeção do prolongamento nesse trecho e que essa mesma projeção seja inclusa no plano de mobilidade urbana.

Esse prolongamento vai trazer melhoria do fluxo do trânsito, já que boa parte dos moradores da grande região do bairro São Cristóvão, acaba fazendo uma volta muito grande no percurso para o centro da cidade, e acaba por sobrecarregando a rotatória da Estrada Jacinta com rua Ênio Pepino, o prolongamento ira desafogar esse trecho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13-ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

242/2022

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de oferecer cursos de capacitação profissional de Cuidadores de Crianças, Cuidadores de Idosos e Cuidadores de Pessoa com Deficiência, aos munícipes.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Srª Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, mostrando-lhes a necessidade de oferecer cursos de capacitação profissional de Cuidadores de Crianças, Cuidadores de Idosos e Cuidadores de Pessoa com Deficiência, aos municípes. A importância do Cuidador de Pessoa na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. Sejam idosos, adultos, jovens ou crianças, o Cuidador, cada vez mais se faz necessário para garantia de uma melhor qualidade de vida àqueles que necessitam de apoio para um conjunto grande de atividades no seu cotidiano.

Luís Paulo A. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº
<u>242 / 2022</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

É preciso, portanto, fortalecer essa atividade profissional, sendo um fato de humanização à sociedade, além de que, a existência de um profissional mais bem preparado trará maior segurança à família no momento em que tiver de contratar alguém para exercer as atribuições de Cuidador. Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

243/2022

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Alan Porto – Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, alteração do nome da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade, localizada na Comunidade Agrovila do Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes V, para Professora Luzineia Costa do Nascimento Cebalho (in memoriam)

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Alan Porto – Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso, sugerindo alteração do nome da Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade para Professora Luzineia Costa do Nascimento Cebalho (in memoriam). A professora citada foi pioneira e também a primeira professora da Gleba Mercedes V, que mesmo diante das dificuldades daquela época, em 2001, com intensas chuvas e estradas precárias para trafegabilidade e sem transporte que a favorecesse, não mediu esforços durante sua trajetória para levar conhecimento às crianças daquela localidade, sendo evidente sua labuta diária para ensinar e manter a aprendizagem dos alunos, fazendo através da sua didática um instrumento de mudança e de transformação social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 ABR. 2022

Paulo Jendri

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

244 / 2022

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Lar Cristão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Lar Cristão.

A entidade está localizada na Rua “A”, nº 300, Lote 05, Quadra 01, no bairro Campo Verde, em Sinop/MT e tem por objetivo a reabilitação e reinserção à sociedade de indivíduos do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como moradores de rua, dependentes químicos e alcoólatras.

A Comunidade Terapêutica Lar Cristão é responsável por criar cronogramas e projetos que atendam às políticas sociais, de recreação, esporte e cultura, lazer, educação, saúde e profissionalização, assegurando o desenvolvimento físico, mental e da família.

A entidade foi fundada em 20 de setembro de 2016. Atualmente atende cerca de 30 residentes na clínica, que objetiva a reabilitação destas pessoas por meio de atividades espirituais, acompanhamento psiquiátrico, trabalhos manuais e cursos profissionalizantes. Desde sua implantação, a Comunidade Terapêutica Lar Cristão já atendeu cerca

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N°
<u>244 / 2022</u> |
|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

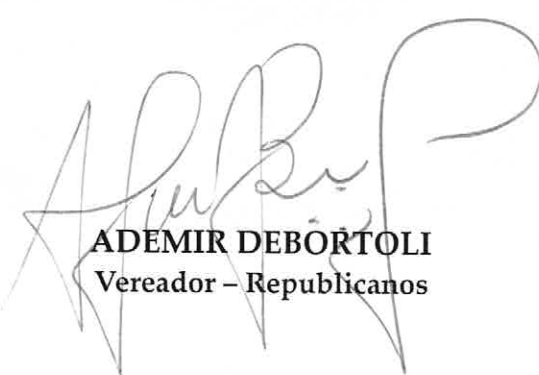
de 453 pessoas. Por meio de seu atendimento, a entidade já garantiu recuperação em mais de 5% dos casos de dependência química. O tratamento tem duração de cerca de nove meses.

A importância dos serviços prestados pela Comunidade Terapêutica Lar Cristão, inclusive, teve reconhecimento público da Câmara Municipal de Sinop, no ano de 2018, por meio de Moção de Aplauso.

A entidade sobrevive especialmente de doações de empresas e de voluntários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Lucinei
Vereador - MDB


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Toninho Bernardes
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 ABR. 2022

Ademir Debortoli

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

245 / 2022

AUTOR:VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de tapa buraco na Rua Rio Verde, no bairro Maria Vindilina I e na Rua Veneza, no bairro Jardim Itália II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de tapa buraco na Rua Rio Verde, no bairro Maria Vindilina I e na Rua Veneza, no bairro Jardim Itália II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>246 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada em frente ao Colégio Marista e redutores de velocidade no entorno do colégio. Conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de faixa elevada e redutores de velocidade no entorno do Colégio Marista. Duas faixas elevadas na Avenida Tarumãs em frente ao Colégio na lateral e fundos redutores de velocidade. A indicação atende um pedido dos pais e profissionais do colégio que visam a segurança dos alunos que em sua grande parte são crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>13 ABR. 2022</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>247 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação de postes e luzes na Av. das Figueiras no trecho entre a Av. André Maggi e rua Verona.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o rebaixamento da rede elétrica, bem como instalação de postes e luzes na Av. das Figueiras no trecho entre a Av. André Maggi e rua Verona.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos leves e pesados e ciclistas, eis que liga diversos bairros e faculdades de Sinop, ocorre que a falta de iluminação trás inúmeros riscos aos usuários daquela via assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade, que encontra-se em situação precária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Toninho Bernardes
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

248 / 2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de Pintar as paredes e demarcar as linhas existentes na quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Maria Vindilina.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Sandra Da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de Pintar as paredes e demarcar as linhas existentes na quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Maria Vindilina.

O pleito justifica-se pelo fato de que devido a falta de manutenção, bem como infiltrações a pintura encontra-se precária, bem como as demarcações da quadra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

VEREADOR PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

249/2022

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de cercamento com grade de proteção e colocação de areia nas bases do *playground* localizado na praça da Bíblia.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, à Sr^a. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de cercamento de grade de proteção e colocação de areia nas bases do *playground* localizado na praça da Bíblia, com o intuito de promover maior segurança para os usuários daquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Celsinho do Sopão

Vereador – Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 ABR. 2022

Roberto Dorner

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

250 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação na Praça Pública, e toda extensão de iluminação do Residencial Bougainville.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de manutenção da iluminação na Praça Pública, bem como toda extensão de iluminação do Residencial Bougainville. Temos recebido a solicitação de moradores, que pedem a manutenção da iluminação em parte do Residencial, especificamente na Praça Pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

Cauro Sardeni

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

251 / 2022

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr^a Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, e cópia à Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de repassar a título de doação um terreno para a Associação dos Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop – AMA.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Adriana Kagueiama Casturino – Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, e cópia a Sr^a. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, apresentando-lhes a necessidade de repassar a título de doação um terreno para a Associação dos Pais e Amigos das Pessoas com Espectro Autista de Sinop – AMA. A Instituição tem como missão fortalecer a defesa dos interesses de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com informações, a Instituição possui 258 pessoas autistas cadastradas junto a AMA, onde 70% desses autistas necessitam de algum tipo de terapia. Ai entra o trabalho da AMA, oferecendo apoio aos pais, inclusão social a família através da terapia interdisciplinar. Recebemos a solicitação por parte de pais associados e entendemos que com a sede própria a Diretoria terá melhores condições de prestação dos serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

2521/2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a construção de uma piscina semiolímpica no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a construção de uma piscina semiolímpica no Município de Sinop.

A construção de uma piscina semiolímpica seria de muita utilidade tanto para os treinamentos dos guarda-vidas e do Corpo de Bombeiros, como para proporcionar aulas de natação para os alunos da rede municipal. Além disso, campeonatos e competições de natação poderão ser realizados.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

2531/2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, realizar Gincana Cultural entre as escolas públicas e privadas, com a finalidade de escolher um Mascote para o município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, realizar Gincana Cultural entre as escolas públicas e privadas, com a finalidade de escolher um Mascote para o município de Sinop.

Após as secretarias formarem uma comissão julgadora do desenho, os membros dessa comissão deverão escolher aquele que representa melhor o município e que servirá de mascote.

Os desenhos, elaborados pelos alunos, precisam contemplar requisitos que remetam a cultura sinopense e algumas características pré-definidas pela banca julgadora.

A ideia principal é aumentar e integrar a participação dos alunos nas atividades do município escolhendo, a partir das ideias apresentadas, o mascote que vai ser a cara de Sinop em folders, textos, atividades educacionais e culturais.

Esta ação também demonstra a importância pedagógica da integração entre a família e a escola no estudo das características para desenvolvimento do desenho do mascote, tendo em vista que os estudantes precisarão analisar sinais e símbolos que representem o município, da forma com que cada um enxerga a sociedade.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022 <i>Paulo Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>254/2022</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da Limpeza no valetão no trecho que compreende entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida dos Pinheiros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da limpeza no valetão no trecho que compreende entre a Avenida dos Jequitibás até a Avenida dos Pinheiros. Tal indicação se faz necessária pois no local, encontra-se com muito mato, entulho jogado por moradores e está prejudicado a visibilidade daqueles que passam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS

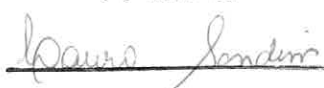
Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>255 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

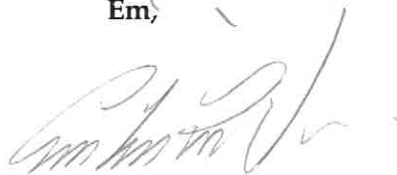
VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o dia D para coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológicos, na zona urbana e rural do município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expondo-lhes a necessidade de realizar o dia D para coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológicos, na zona urbana e rural do município de Sinop. A presente indicação se faz necessária pois, somos sabedores da importância do descarte e destinação final do lixo. Estamos propondo uma simples alternativa para que se tenha uma destinação mais segura se tratando do lixo eletrônico e tecnológico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA